



PARECER Nº 2 /2017 - CEPELO

Sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 81/2017, que *"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, para dispor sobre a prevenção contra a violência fundamentada em gênero, em especial àquela cometida contra a mulher"*.

Autoria: Deputada TELMA RUFINO

Relator: *Julio Cesar*

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica epigrafada, subscrita pelos Deputados Telma Rufino, Celina Leão, Luzia de Paula, Joe Valle, Juarezão, Prof. Reginaldo Veras, Ricardo Vale e Wellington Luiz, que tem por objetivo acrescentar o inciso XIV ao Art. 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal propondo que seja inserido, dentre os princípios da educação, a pacificação social e a prevenção contra a violência fundamentada em gênero, em especial àquela cometida contra a mulher.

Na justificação, os autores aduzem que a educação é meio preventivo muito mais eficiente que a repressão penal, porquanto esta última incide sobre o comportamento humano, enquanto àquela alcança a pessoa do educando, modificando a sua consciência e transmutando-o em agente de mudança social.

Em síntese, eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão Especial, a análise da proposição à vista da conveniência e da oportunidade e, nestes limites, será este voto.



A violência fundada em gênero, em especial àquela perpetrada contra a mulher tem assombrado as relações sociais, atentando, inclusive, contra a dignidade humana, contra a sanidade e contra a vida da mulher.

Nesse passo, a educação, como muito bem assentado na justificativa acostada à proposição, vai além da repressão ou da modificação do comportamento, inaugurando uma nova forma de pensar do indivíduo, com a repercussão decorrente no seio do núcleo social por ele integrado.

Por conseguinte, percebo que a proposição é oportuna, na medida em que se pretende criar como veio e como pilar do sistema educacional a prevenção contra a prática de violência, compatibilizando-se os comportamentos pessoais com o respeito às pessoas e à diversidade humana, sendo, também, conveniente porque, inserindo a matéria como pilar da educação, desestimular-se-á, já no berço, a prática de violência, o desrespeito à diversidade e, em especial o respeito à mulher, como humana, integrante da sociedade e sujeito de direitos, dentre eles a dignidade, a vida, a paz e a segurança.

Daí porque concluo que a proposta examinada preenche os requisitos de oportunidade e de conveniência e, por esta razão, somos pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 81/2017, nos termos em que apresentada.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado
Relator

SECRETARIA LEGISLATIVA
PELO Nº 81 / 2017
Folha nº 07